

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**

**NOTA INFORMATIVA Nº 14/ DGPGF / 2013**

**ASSUNTO: LEI N.º 68/2013, de 29 de agosto**  
**ALTERAÇÃO AO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO**

Face à publicação e entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29/08, que no n.º 1 do seu artigo 2.º, estabelece que a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas será de oito horas por dia e quarenta horas por semana, destacam-se os seguintes aspetos que os estabelecimentos de ensino devem ter em atenção no processamento dos vencimentos e outros abonos, a partir de 28 de setembro de 2013 inclusive:

**I - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS OU DESCANSO SEMANAL**

1. O **valor da hora extraordinária** deve ter por base o cálculo da remuneração horária normal apurada de acordo com a fórmula:

$$(RB \times 12) : (52 \times N)$$

Sendo **RB** a remuneração base mensal e **N** o novo período normal de trabalho ou seja **40 horas semanais**, de acordo com estipulado no artigo n.º 1 do 215.º do Regime do Contrato em Funções Públicas (RCTFP) e na redação dada pelo 36.º da Lei 64-A/2011, de 31.12.

2. Os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário passam a ser os fixados pelo artigo 212.º do RCTFP na redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31.12:

- a) 25% da remuneração na primeira hora ou fração desta;
- b) 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**

**II - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA**

1. Em relação à **remuneração do trabalho a tempo parcial**, mantem-se o cálculo do valor da hora normal de trabalho de acordo com a fórmula constante no n.º 1 do artigo 215º do RCTFP, e da **NOTA INFORMATIVA N.º 17/GGF/2011**, ou seja:

$$(RB \times 12) : (52 \times N)$$

Sendo RB a remuneração base mensal que corresponde à retribuição mínima mensal garantida e N o período normal de trabalho semanal (atualmente **40h semanais**), a remuneração horária destes trabalhadores traduz-se:

$$\frac{485\text{€} \times 12}{52 \times 40 \text{ horas}} = \frac{5.820}{2.080} = 2,80 \text{ € (remuneração horária limpeza)}$$

2. O trabalhador a tempo parcial tem direito ao **subsídio de refeição**, integral, quando a prestação de trabalho diário for igual ou superior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, atualmente **quatro horas**, ou à proporção do respetivo período normal de trabalho semanal, quando a prestação de trabalho diário seja inferior a metade daquele período (n.º 6 do art.º 146.º do RCTFP).

Lisboa, 27/09/2013

O Subdiretor-Geral